



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 57-79

Confere à EMDEF novas atribuições.

As comissões
de Justiça e Finanças
E. J. Guimarães
7-11-79

Adido pelo
Plenário por
1 sessão
E. Sumarã
26-11-79

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefei
to Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhan-
gaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Além da finalidade prevista no artigo 1º da Lei nº 1.611, de 30 de março de 1979, a EMDEP - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Pindamonhangaba, terá mais as seguintes atividades e competência:

I - Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

II - Hipotecar os bens imóveis componentes de / seu patrimônio, excluídos àqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item I deste artigo.

III - Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades / construídas, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO
Recebido em 06/11/79
Prazo vence em 11/02/80
Última sessão ordinária 11/02/80
DIRETOR DA SECRETARIA

Aprobado por
unanimidad
El Jefe
3-12-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 37/79

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que confere à EMDEP - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Pindamonhangaba, novas atribuições.

2º - A Caixa Econômica do Estado de São Paulo, está financiando a construção de unidades habitacionais populares, de acordo com deliberação tomada pelas autoridades federais e estaduais.

3º - De acordo com entendimento havido com a Caixa Econômica / do Estado, a EMDEP deverá construir casas populares atendendo / o SFH.

4º Para que a Empresa Pública Municipal possa contratar financiamento e construir para a classe pobre, casas populares, é indispensável a promulgação de uma lei atribuindo à referida / empresa pública competência para esse fim.

5º O Projeto de lei tem como finalidade dar condições legais a EMDEP para que as casas populares possam ser construídas.

6º De início a EMDEP deverá construir 50 casas em terreno a ser localizado, entre as diversas áreas existentes na zona urbana.

7º Os entendimentos com a Caixa Econômica já estão bem adiantados, dependendo da promulgação da lei de que é objeto esta mensagem, para que possam ser assinados os atos ligados às citadas construções.

8º Tratando-se de medida administrativa de alto interesse social, solicito que o projeto de lei seja apreciado por essa / Egrégia Casa, no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

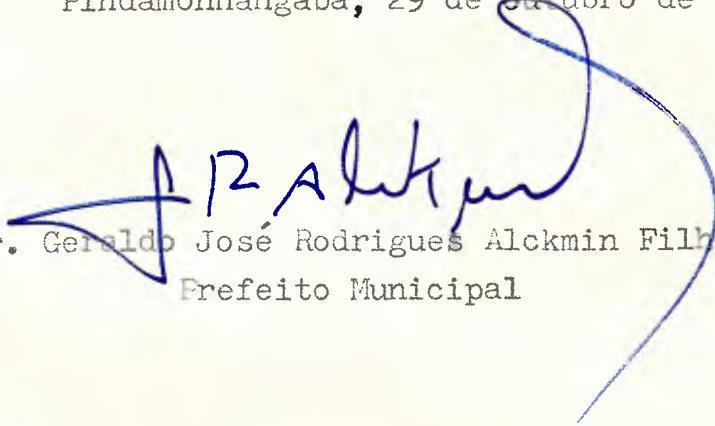
Apresento a V.Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 29 de outubro de 1979.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal